



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº037/2010

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGADO FILHO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO FILHO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGADO FILHO, ENCARRREGADO DE FORMULAR A POLÍTICA DA TERCEIRA IDADE E DE PROMOVER O SEU IMPLEMENTO.

ART. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO SERÁ COMPOSTO DE 04(QUATRO) MEMBROS TITULARES E 04(QUATRO) MEMBROS SUPLENTE ASSIM INDICADOS:

I - 2 TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE INDICADOS PELAS ENTIDADES PRIVADAS DEDICADAS À ASSISTÊNCIA DO IDOSO;

II - 2 TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL;

ART. 3º SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO:

I - PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO IDOSO NO CONTEXTO SOCIAL;

II - PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO;

III - ASSEGURAR AO IDOSO SUA CIDADANIA E SEU BEM-ESTAR, NA FAMÍLIA E NA COMUNIDADE;

IV - PROMOVER AÇÕES QUE VISEM A VALORIZAÇÃO DO IDOSO, EM TODOS OS SEUS NÍVEIS;

V - ACOMPANHAR A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE MELHOREM AS CONDIÇÕES DE VIDA DO IDOSO;

VI - ESTIMULAR, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS LEGAIS CABÍVEIS, A CRIAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO;

VII - FISCALIZAR AS ENTIDADES QUE RECEBEM DOTAÇÕES OU AUXÍLIOS ORIGINÁRIOS DOS COFRES PÚBLICOS;

VIII - REPRESENTAR JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES;

IX - APROVAR OU REJEITAR OS PEDIDOS DE INCENTIVOS PARA CRIAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, OBEDECENDO O QUE PRECEITUA A LEI Nº 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 2004;

X - DELIBERAR SOBRE O SEU ESTATUTO E SEU REGIMENTO INTERNO, INCLUSIVE QUANTO A ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, BEM COMO QUANTO A DURAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS, RESPEITANDO O LIMITE DE 3 ANOS, VEDADA A REELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO POR IGUAL PERÍODO DE MANDATO.

ART. 4º PARA OS EFEITOS DA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CONSIDERAM-SE IDOSOS QUAISQUER PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS.

ART. 5º - OS CONSELHEIROS DESIGNADOS PARA COMPOR O CONSELHO DOS IDOSOS NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO PELO DESEMPENHO DE SEUS CARGOS DE CONSELHEIROS, E DEVERÃO TER IDADE SUPERIOR A 21 ANOS.

ART. 6º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7º - FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL DE Nº02/2004, DE 24 DE MAIO DE 2004, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2010.

ALBERTO ARISI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

15/10/2010